



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA CONSELHO DIRETOR –
CAMPUS CAMPINA GRANDE
COMISSÃO ELEITORAL**

TÍTULO I

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 1º Este regulamento tem por objetivo normatizar os procedimentos do processo de escolha dos membros eletivos do Conselho Diretor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia (IFPB), *campus* Campina Grande, observadas as disposições legais pertinentes e o disposto na Resolução do Conselho Superior (CS) nº 246, de 18 de dezembro de 2015 e na Resolução do CS nº 144, de 11 de agosto de 2017.

Art. 2º O Conselho Diretor, órgão consultivo e deliberativo dos *campi* do IFPB, conforme o art. 71 da Resolução CS nº 246, de 18 de dezembro de 2015, é composto pelos seguintes membros eletivos:

- I. 02 (dois) representantes do corpo docente, eleitos pelos seus pares;
- II. 02 (dois) representantes do corpo técnico-administrativo, eleitos pelos seus pares;
- III. 02 (dois) representantes do corpo discente, eleitos pelos seus pares.

§ 1º Os membros do Conselho Diretor dos *campi* (titulares e suplentes) serão designados por portaria do diretor-geral.

§ 2º De acordo com art. 71 §1º da Resolução CS nº 246, de 18 de dezembro de 2015, cada conselheiro eleito terá um suplente, com mandato de 02 (dois) anos.

§ 3º Ocorrendo trancamento ou perda da matrícula ativa do representante discente ou o afastamento definitivo de qualquer dos demais membros do Conselho Diretor, assumirá o respectivo suplente para a complementação do mandato originalmente estabelecido.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA CONSELHO DIRETOR –
CAMPUS CAMPINA GRANDE
COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 3º Os representantes titulares e os suplentes do corpo docente, do corpo técnico- administrativo e do corpo discente, de que tratam os incisos I, II e III do art. 2º, serão escolhidos por seus pares, mediante eleição, na forma deste regulamento.

Art. 4º O processo de consulta dar-se-á através de votação secreta e uninominal, através do Sistema Unificado da Administração Pública (SUAP), da qual participarão os servidores que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente desta Instituição, bem como os estudantes regularmente matriculados no semestre letivo de 2021.2.

Art. 5º Os nomes dos candidatos escolhidos para comporem o Conselho Diretor serão encaminhados ao diretor-geral.

Art. 6º O processo de consulta à comunidade escolar compreende: a) a constituição da comissão eleitoral; b) a inscrição dos candidatos; c) a fiscalização; d) a votação; e) a apuração; f) a divulgação e a comunicação formal do resultado do pleito ao diretor-geral, conforme datas previstas em cronograma estabelecido no **anexo I** deste regulamento.

Art. 7º O processo eleitoral será coordenado pela comissão eleitoral local, instituída através das portarias nº 098, de 08 de setembro de 2021 e nº 131, de 11 de novembro de 2021, emitidas pela Direção-Geral – *campus* Campina Grande.

TÍTULO II

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 8º A comissão eleitoral será concebida por prazo determinado em vista a deflagrar e acompanhar o processo de eleição dos membros eletivos do Conselho Diretor do *campus* Campina Grande.

Parágrafo único. Os trabalhos da comissão eleitoral iniciarão com a preparação dos itens necessários à inscrição dos candidatos e encerrarão com a comunicação formal do resultado do pleito ao diretor-geral.

Art. 9º A comissão eleitoral será constituída por, no mínimo, três membros voluntários inscritos para participar da mesma, sendo um deste designado presidente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA CONSELHO DIRETOR –
CAMPUS CAMPINA GRANDE
COMISSÃO ELEITORAL

TÍTULO III

DOS CANDIDATOS

Art. 10. Os servidores interessados em concorrer às vagas do Conselho Diretor deverão requerer registro à comissão eleitoral.

Parágrafo único. Os interessados deverão candidatar-se às vagas da categoria da qual fazem parte.

Art. 11. Poderão candidatar-se às vagas do Conselho Diretor os servidores em efetivo exercício no IFPB *campus* Campina Grande e que possuem os seguintes requisitos:

- I. ser servidor docente ou técnico-administrativo do quadro permanente do IFPB *campus* Campina Grande;
- II. não estar no exercício de Função Gratificada (FG) e/ou Cargos de Direção (CD);
- III. não ser membro da comissão eleitoral;

Art. 12. Poderão candidatar-se às vagas do Conselho Diretor os discentes que atenderem os seguintes requisitos:

- I. estar regularmente matriculado em qualquer um dos cursos formais do *campus* Campina Grande;
- II. não estiver cursando o último ano da grade curricular do respectivo curso.

TÍTULO IV

DO REGISTRO DOS CANDIDATOS

Art. 13. Somente os candidatos registrados perante a comissão eleitoral poderão concorrer às eleições de que trata este regulamento.

§ 1º O registro será requerido pelo candidato ou seu representante legal devidamente constituído com poderes específicos para tal, ao presidente da comissão eleitoral, mediante preenchimento de requerimento padrão (**anexo II**) e envio ao e-mail do Conselho Diretor do *campus* Campina Grande do IFPB, no endereço conselhodiretor.cg@ifpb.edu.br, no período de **02 a 09 de dezembro de 2021**. A Secretaria do Conselho Diretor do *campus* Campina Grande repassará à comissão eleitoral para que seja analisada a candidatura.

§ 2º No pedido de inscrição, far-se-á necessária a inclusão de documento comprobatório dos requisitos contidos nos incisos I e II do art. 11 deste regulamento para os servidores, e dos requisitos contidos nos incisos I e II do art. 12 deste regulamento para os discentes, emitido pela Coordenação de Gestão de Pessoas (CGP) e pela Coordenação de Controle Acadêmico (CCA) do *campus*



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA CONSELHO DIRETOR –
CAMPUS CAMPINA GRANDE
COMISSÃO ELEITORAL**

Campina Grande do IFPB, respectivamente.

§ 3º O registro implicará a concordância tácita do candidato em concorrer ao pleito, nas condições estabelecidas por este regulamento.

Art. 14. Decorrido o período de inscrição, a comissão eleitoral deverá homologar os pedidos de registro dos candidatos e publicar nos murais do *campus* e no site da instituição a lista oficial dos concorrentes em ordem alfabética, para a ciência da comunidade escolar.

§ 1º Em caso de indeferimento do pedido de registro, no prazo de 01 (um) dia letivo após a publicação da lista preliminar, o interessado poderá interpor recurso para a comissão eleitoral, no Setor de Protocolo, apresentando suas razões de fato e de direito.

§ 2º A comissão eleitoral terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para proferir decisão sobre o recurso e dar publicidade ao resultado.

**TÍTULO V
DOS ELEITORES**

Art. 15. Consideram-se eleitores para escolha de representantes do Conselho Diretor:

- I - servidores docentes do quadro permanente do IFPB - *campus* Campina Grande, em efetivo exercício;
- II - servidores técnico-administrativos do quadro permanente do IFPB - *campus* Campina Grande, em efetivo exercício;
- III - discentes com matrícula ativa no IFPB - *campus* Campina Grande.

§ 1º A categoria de eleitores prevista no inciso I terá direito ao voto para escolha do membro do corpo docente.

§ 2º A categoria de eleitores prevista no inciso II terá direito ao voto para escolha do membro do corpo técnico-administrativo.

§ 3º A categoria de eleitores prevista no inciso III, terá direito ao voto para escolha do membro do corpo discente.

§ 4º A lista de eleitores discentes será gerada pela Coordenação de Controle Acadêmico, enquanto a de servidores será gerada pela Coordenação de Gestão de Pessoas, tendo como data limite de matrícula ou lotação o dia 02 de dezembro de 2021, início desse certame.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA CONSELHO DIRETOR –
CAMPUS CAMPINA GRANDE
COMISSÃO ELEITORAL**

**TÍTULO VI
DAS ELEIÇÕES**

**CAPÍTULO I
DO SISTEMA ELEITORAL**

Art. 16. O sufrágio é universal, e o voto direto e secreto.

Art. 17. Serão considerados eleitos representantes titulares do corpo docente, do corpo técnico-administrativo e do corpo discente o primeiro e o segundo candidato com maior votação em cada categoria, não computados os votos em branco e os nulos.

Art. 18. Serão considerados eleitos representantes suplentes do corpo docente, do corpo técnico-administrativo e do corpo discente o terceiro e o quarto candidato com maior votação em seus respectivos segmentos.

**CAPÍTULO II
DO VOTO**

Art. 19. A modalidade da **votação será eletrônica, não presencial, pelo sistema SUAP do IFPB**, acessível a todos os servidores (docentes e técnicos-administrativos) e discentes do IFPB por meio do endereço eletrônico que será divulgado pela Comissão Eleitoral.

I - O acesso será remoto a partir de qualquer dispositivo eletrônico conectado à rede mundial de computadores.

II- A autenticação do eleitor será realizada com login e senha, únicos e intransferíveis, os mesmos utilizados para o acesso aos sistemas do IFPB.

Art. 20. O processo de consulta para o Conselho Diretor ocorrerá no dia **22 de dezembro de 2021**, no horário das **08h às 19h**.

Art. 21. O voto será secreto e o sigilo será garantido pelo sistema eletrônico, que não identifica em qual candidatura o/a eleitor/a votou.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA CONSELHO DIRETOR –
CAMPUS CAMPINA GRANDE
COMISSÃO ELEITORAL**

CAPÍTULO III

**DA IDENTIFICAÇÃO
CANDIDATURAS**

Art. 22. No ambiente de votação, os candidatos serão identificados pelos nomes por eles escolhidos e informados no formulário de inscrição.

Art. 23. O nome indicado terá no máximo 30 caracteres, incluindo-se o espaço entre os nomes.

Art. 24. Pode ser usado o prenome, sobrenome, cognome, nome abreviado, apelido ou nome pelo qual o candidato é mais conhecido, desde que não se estabeleça dúvida quanto à sua identidade.

Art. 25. Não serão aceitos nomes que atentem contra o pudor ou que sejam ofensivos de alguma forma.

CAPÍTULO V

DA APURAÇÃO

Art. 26. A apuração dos votos será realizada de forma automática computando o voto para cada segmento. Serão eleitos os que obtiverem a maioria simples dos votos, não computados os votos em branco e os nulos e eleitos como suplente os candidatos que obtiverem a terceira e quarta maior votação em seus respectivos segmentos.

CAPÍTULO IX

DOS RESULTADOS

Art. 41. Concluída a contagem dos votos, a comissão apuradora deverá encaminhar os resultados oficiais à presidência da comissão eleitoral.

Art. 42. Após o recebimento dos resultados oficiais apurados, a presidência da comissão eleitoral fará a totalização e apresentará a classificação dos candidatos em ordem decrescente de votação para fins de proclamação dos eleitos.

§ 1º Em caso de empate entre os servidores, constituir-se-á critério de desempate o candidato que contar com maior tempo de serviço na instituição e, na persistência, aquele com maior idade.

Art. 43. Anunciados os resultados e não havendo pedido de impugnação no prazo de 24h (vinte e quatro horas), a presidência da comissão eleitoral proclamará os eleitos membros titulares e membros suplentes em cada segmento.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA CONSELHO DIRETOR –
CAMPUS CAMPINA GRANDE
COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 44. Após a proclamação dos eleitos, a presidência da comissão eleitoral elaborará a lista dos nomes escolhidos e encaminhará ao diretor-geral do *campus* Campina Grande para as providências necessárias.

TÍTULO VII

DAS GARANTIAS E RESPONSABILIDADES ELEITORAIS

Art. 45. Ninguém poderá impedir ou embaraçar o exercício do ato eleitoral lícito.

Art. 46. É permitida a propaganda eleitoral chamada “boca de urna”, respeitando-se os limites geográficos estabelecidos pela comissão eleitoral.

Art. 47. Não será tolerada propaganda:

- I - que perturbe o sossego público;
- II - que calunie, difame ou injurie qualquer pessoa ou instituição;
- III - que faça uso de recursos financeiros, materiais ou humanos da instituição em favor de determinado candidato;
- IV - inscrita diretamente nas paredes, pisos, tetos e vias da instituição.

Parágrafo único. A comissão eleitoral aplicará aos infratores do disposto nesse artigo, segundo a gravidade do ato, as seguintes punições:

- I - advertência reservada;
- II - advertência pública;
- III - cassação do registro.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 48. Perderá o direito à sua condição de membro representante da comunidade escolar no Conselho Diretor, em qualquer tempo:

- I - o servidor que passar a ocupar Cargo de Direção (CD) ou Função Gratificada (FG) ou Função de Coordenação de Curso (FCC) no IFPB;
- II - o servidor que deixe de pertencer ao quadro permanente do *campus* Campina Grande;
- III - o discente que perder matrícula ativa no *campus* Campina Grande.

Art. 49. Os casos omissos neste regulamento serão solucionados pela comissão eleitoral, salvos os decorrentes da incúria ou abuso de autoridade da mesma, que serão submetidos à apreciação da



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA CONSELHO DIRETOR –
CAMPUS CAMPINA GRANDE
COMISSÃO ELEITORAL**

Direção-Geral do *campus* Campina Grande.

Art. 50. Este regulamento terá vigência a partir de 01 de dezembro do corrente ano.

Cicero da Silva Pereira

CICERO DA SILVA PEREIRA
Presidente da comissão eleitoral



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA CONSELHO DIRETOR –
CAMPUS CAMPINA GRANDE
COMISSÃO ELEITORAL**

ANEXO I

CRONOGRAMA	
Divulgação do processo eleitoral	01 de dezembro de 2021
Período de inscrição de candidatos	02 a 09 de dezembro de 2021
Publicação da lista preliminar de candidatos	12 de dezembro de 2021
Período para interposição de recurso	11 a 13 de dezembro de 2021
Publicação da lista oficial final (após análise dos recursos)	14 de dezembro de 2021
Período de campanha eleitoral dos candidatos	15 a 21 de dezembro de 2021
Votação e resultado preliminar	22 de dezembro de 2021
Interposição de recursos	23 de dezembro de 2021
Proclamação dos eleitos e envio do resultado à Direção-Geral	27 de dezembro de 2021



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO DIRETOR – CAMPUS CAMPINA GRANDE
COMISSÃO ELEITORAL

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CANDIDATO/A

Nome social do candidato (constará nas cédulas)

Nome completo do candidato

- Representante do corpo DOCENTE
- Representante do corpo de TÉCNICO-ADMINISTRATIVO
- Representante dos ESTUDANTES

Matrícula: _____

Telefone: _____ Celular: _____

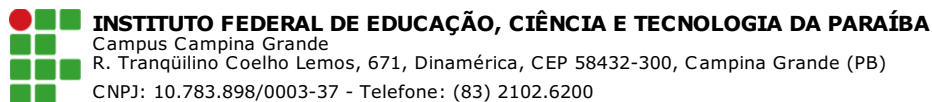
E-mails: _____

Declaro estar ciente e de acordo com as normas estabelecidas no regulamento do processo eleitoral para escolha dos membros do Conselho Diretor do *campus* Campina Grande, biênio 2022/2023.

Declaro ainda possuir os pré-requisitos relacionados nos arts.11 e 12 do referido regulamento, conforme documentos comprobatórios.

Campina Grande, ____/____/____.

Assinatura



Documento Digitalizado Ostensivo (Público)

Edital para eleição do Conselho Diretor

Assunto: Edital para eleição do Conselho Diretor
Assinado por: Cicero Silva
Tipo do Documento: Edital
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Ostensivo (Público)
Tipo do Conferência: Cópia Simples

Documento assinado eletronicamente por:

- **Cícero da Silva Pereira, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO**, em 01/12/2021 09:35:34.

Este documento foi armazenado no SUAP em 01/12/2021. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpb.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 386836

Código de Autenticação: d21246ef21

